REGULAMENTO (CEE) Nº 1955/89 DA COMISSÃO

de 30 de Junho de 1989

que altera o Regulamento (CEE) nº 1684/89 que toma medidas excepcionais de apoio do mercado no sector da carne de bovino na Itália

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 571/89 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 23º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1684/89 da Comissão (3), previu um regime de ajuda à armazenagem privada no sector da carne de bovino na Itália, com a obrigação de apresentar os pedidos o mais tardar em 30 de Junho de 1989 ; que é oportuno, tendo em consideração as dificuldades persistentes neste mercado, substituir a data de « 30 de Junho de 1989 » pela de « 14 de Julho de 1989 » ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1684/89, a data de « 30 de Junho de 1989 » é substituída pela data de « 14 de Julho de 1989 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 61 de 4. 3. 1989, p. 43.
(3) JO nº L 164 de 15. 6. 1989, p. 24.